



Câmara Municipal de
São José do Sabugi

ESTADO DA PARAÍBA
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO
SABUGI**

CNPJ 02.084.343/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, 15, Centro, 58.610-000 – São Jose do Sabugi– PB.

Termo de Contrato de Prestação de Serviços

Por Excepcional Interesse Público

Legalmente Celebrado Entre:

A *Camara Municipal de São Jose do Sabugi, Estado da Paraíba*, **CONTRATANTE**;
E IREMAR FARIAS DE FIGUEIREDO, **CONTRATADO**.

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI, CNPJ: 02.084.343/0001-07, com Endereço: Rua Francisco Vicente de Moraes, 15, CEP. 58.610.000 – São José do Sabugi- Paraíba, tendo como Representante: **IDALETE NOBREGA DA COSTA**, VEREADORA/PRESIDENTE, portadora do C. P. F. nº 206.528.284-34 e RG nº 363.922 SSP/PB, residente na Rua Florisvaldo Pereira de Araujo, s/n, centro - CEP. 58610.000 – São José do Sabugi – Paraíba;

CONTRATADO: IREMAR FARIAS DE FIGUEIREDO, brasileiro, maior, casado, portador do C. P. F. nº 132.165.114-72, RG. nº 315750 SSP/PB, residente na Rua: Pedro Avelino de Lucena, 18, São Jose do Sabugi, CEP 58.610.000. Estado da Paraíba.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: *Elaboração de GFIP, DIRF, RAIS, DCPF, desta Camara Municipal de São José do Sabugi*, atendendo as normas técnicas relativas à prestação do serviço desta natureza e fim.

CLÁUSULA SEGUNDA:



ESTADO DA PARAÍBA
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO
SABUGI**

CNPJ 02.084.343/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, 15, Centro, 58.610-000 – São Jose do Sabugi– PB.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer os meios plausíveis ao atendimento das necessidades da área, segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, com despesas de estadia para fora do domicílio por conta da conta da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O contratado se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio de atenção ao beneficiário constituinte, em dia e horário correto, cumprindo a jornada de trabalho, seguindo às instruções da contratante por meio do seu representante legal.

CLÁUSULA QUARTA:

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços prestados o Contratado perceberá a remuneração de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensal, durante os meses de Janeiro a Dezembro de 2018, sendo descontado na fonte todos os impostos de acordo com o que preceitua o Código Tributário Municipal e Lei Federal.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade de 12 (doze) meses, pactuado entre as partes.

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades, não gerará Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na Quarta Cláusula desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA:



ADM. 2009 / 2012

ESTADO DA PARAÍBA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI

CNPJ 02.084.343/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, 15, Centro, 58.610-000 – São Jose do Sabugi– PB.

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegio que possa ter, fica Eleito o da Comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários contábeis, que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

São Jose do Sabugi, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2018.

Idalete Nobrega da Costa
IDALETE NOBREGA DA COSTA
VEREADORA/PRESIDENTE

Severino Medeiros
SEVERINO MEDEIROS
Contratado

Primeira Testemunha:

Antonia dos Santos Silva

Segunda Testemunha:

Severino Medeiros